



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro do Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO N.º 0209, de 22 de julho de 2011 da E.: V.: .

**EXCLUI DA JURISDIÇÃO
DO SUPREMO CONCLAVE
DO BRASIL PARA O RITO
BRASILEIRO O MAÇOM
QUE MENCIONA.**

O SOBERANO IRMÃO NEI INOCENCIO DOS SANTOS, GRANDE PRIMAZ DO SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceitua os incisos II e III, do art. 9º dos Estatutos do Supremo Conclave do Brasil, colocado em vigor pelo Decreto 0195, de 19 de agosto de 2008, e

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 6º e o art. 7º inciso I do Tratado Maçônico de Rerratificação de Reconhecimento, Amizade e Aliança assinado entre o Grande Oriente do Brasil, Potência Maçônica Simbólica e o Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, Potência Maçônica Filosófica;

DECRETA:

Art. 1º - Excluir, como de fato exclui da Jurisdição do Supremo Conclave do Brasil o Maçom **MADSON OLIVEIRA SOBRAL - IRB 6.266 e CIM 229.546**, pertencente ao Sublime Capítulo "Álvaro Palmeira", nº 53 ao Vale de Fortaleza - CE, Iniciado em 30/04/2005, Elevado em 08/10/2005 e Exaltado em 27/04/2006 no simbolismo; Iniciado no grau 04 em 01/08/2006, no grau 09 em 17/09/2007 e no grau 14 em 03/10/2009 do Rito Brasileiro.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica a cargo do Grande Secretário da Magna Reitoria a publicação e notificação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao clima do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze da E.:V.:, 44º aniversário de fundação do Supremo Conclave do Brasil.



NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro



JOSE ROBSON GOUVEIA FREIRE
Grande Secretário da Magna Reitoria



GEICY CLOVES DIAS
Grande Chanceler da Magna Reitoria

